





Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 2025.10.22.001



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Chorozinho



Data **22/10/2025**



Responsável Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No cenário atual enfrentado pela Administração, a Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, Ceará, tem se deparado com a insuficiência de recursos disponíveis para acompanhar a demanda crescente por serviços especializados de assessoria técnica e administrativa para as Unidades ExecutorAs Próprias (UEPs), representadas pelos Conselhos Escolares. Esta situação é agravada pela incompatibilidade da estrutura atual com os requisitos técnicos atualizados exigidos pela Receita Federal do Brasil. Esta realidade é fundamentada no processo administrativo consolidado, que demonstra a necessidade urgente de regularização e manutenção da situação cadastral das UEPs.

Os impactos institucionais e operacionais advindos da falta de atendimento a essa demanda são significativos, incluindo a interrupção de serviços essenciais e o risco de não cumprimento de metas estabelecidas para o desenvolvimento educacional no município. Sem a contratação deste serviço especializado, as UEPs podem enfrentar penalidades e restrições que afetariam diretamente a capacidade de receber recursos públicos, mantendo-se fora de conformidade com as exigências legais vigentes. Desta forma, garantir a assessoria técnica é uma medida de interesse público, conforme os princípios de eficiência, economicidade e legalidade previstos no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e melhoria dos serviços educacionais, através da modernização das práticas administrativas e a adequação legal das UEPs às normas da Receita Federal. Além disso, o serviço contribuirá significativamente para a melhoria do desempenho das unidades escolares e para o cumprimento das metas setoriais de educação do município de Chorozinho, alinhando-se assim aos objetivos estratégicos da Administração Pública e Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





fortalecendo as bases para um desenvolvimento sustentável e eficaz da rede educacional.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais mencionados. A efetiva implementação dessa contratação, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado, evidencia a sua adequação ao interesse público e aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados ao planejamento e à eficiência administrativa.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|-----------------------------|----------------------------------|
| Fundo Municipal de Educacao | MARIA CLAUDIANA RIBEIRO DA SILVA |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida pela Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE visa à prestação de serviços especializados de assessoria técnica e administrativa focada na regularização e manutenção da situação cadastral das Unidades Executoras Próprias, representadas pelos Conselhos Escolares, junto à Receita Federal do Brasil. A necessidade para tal se justifica pela importância de garantir a conformidade fiscal e a regularidade cadastral das Unidades, condição essencial para a captação de recursos públicos, em consonância com os objetivos estratégicos de eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A demanda justifica-se ainda pela complexidade técnica envolvida nas atualizações cadastrais e na orientação sobre obrigações acessórias, atividades fundamentais para o funcionamento das referidas unidades.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos incluem a análise e diagnóstico da situação cadastral atual, a atualização ou regularização do CNPJ, bem como a orientação sobre obrigações tributárias. Tais padrões são necessários para atender a demanda operacional da Secretaria, que busca assegurar sustentabilidade e integridade na gestão dos Conselhos Escolares, conforme os princípios de razoabilidade e eficiência do art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Estes critérios serão validados através de métricas como a efetividade na solução de pendências cadastrais e a minimização do risco de sanções junto à Receita Federal.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização deve-se à ausência de itens que se adaptem ao escopo especializado requerido pela contratação, evidenciado pela complexidade técnica e estratégica do objeto. A vedação de marcas ou modelos específicos será observada, salvo se houver justificativas técnicas essenciais para o atendimento eficaz da demanda, em conformidade com o princípio da competitividade.

Especial atenção será dada à capacidade dos fornecedores em realizar entregas ou execuções de maneira eficiente, além de oferecer suporte técnico e/ou garantia,

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.









assegurando a manutenção equilibrada de custos administrativos. Critérios de sustentabilidade, como a utilização de métodos que reduzam o impacto ambiental, serão integrados quando compatíveis, salvo priorização contextual específica da demanda, embasados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Em suma, os requisitos delineados são alicerçados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda (DFD), em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, direcionando o levantamento de mercado a partir de critérios mínimos técnicos e condições operacionais essenciais. Estes requisitos foram definidos não apenas para assegurar a adequação do serviço às necessidades locais, mas também para garantir a seleção da solução mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado pelo art. 18 da Lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1°, inciso V da Lei n° 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação de serviços especializados de assessoria técnica e administrativa para as Unidades Executoras - Conselhos Escolares no município de Chorozinho/CE. Esse processo visa garantir a regularização e manutenção cadastral junto à Receita Federal, evitando práticas antieconômicas e oferecendo uma base sólida para a solução contratual, em alinhamento com os princípios de legalidade, impessoalidade e eficiência conforme os arts. 5° e 11.

A contratação é de natureza de prestação de serviços, conforme demonstrado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", onde está especificada a necessidade de acompanhamento e execução de atividades administrativas e técnicas voltadas para a regularização fiscal das Unidades Executoras.

Na realização da pesquisa de mercado, foram consultadas três prestadoras de serviços especializados em assessoria técnica administrativa. Os resultados incluem uma faixa de preços compatível com o valor estimado de R\$ 39.999,96, além de prazos variados para a execução contratual. Analisaram-se ainda contratações similares realizadas por órgãos de educação em outros municípios cearenses, cujos valores e modelos contratuais reforçam a viabilidade da estimativa financeira. Informações adicionais foram obtidas de fontes públicas, como o Painel de Preços, identificando práticas inovadoras em assessorias técnicas, mas não específicas à realidade escolar do município.

Para apresentar as alternativas, foram consideradas diferentes formas de prestação de serviços: mantendo a opção de contratação externa por empresa especializada, identificou-se também a possibilidade de desenvolver o serviço internamente através de capacitação dos servidores, ou ainda a terceirização de partes específicas do serviço para outras consultorias. Cada alternativa foi avaliada de acordo com critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade descritos na legislação pertinente.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação de uma empresa especializada externa, considerando sua capacidade comprovada de prestação de serviços integrados, eficiência no diagnóstico e regularização fiscal, e compatibilidade orçamentária com o valor estimado, além de vantagens em continuidade e







manutenção dos serviços projetados. Essa escolha alinha-se perfeitamente aos 'Resultados Pretendidos', destacando-se por sua economicidade global e inovação contínua na prestação de suporte técnico-fiscal.

Conclui-se que a abordagem ideal envolve a contratação externa de uma empresa especializada, assegurando ao município de Chorozinho/CE a continuidade dos serviços essenciais aos Conselhos Escolares, garantindo a regularidade fiscal e, por conseguinte, a elegibilidade para o recebimento de recursos públicos. Essa escolha respeita os princípios de competitividade e transparência, sem antecipar qualquer modalidade específica de licitação.

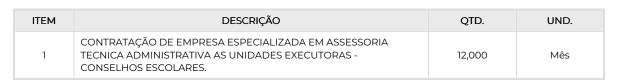
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica e administrativa para as Unidades Executoras Próprias (UEPs) dos Conselhos Escolares, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE. Esta contratação visa atender à necessidade de acompanhamento sistemático das atividades de regularização e manutenção cadastral junto à Receita Federal. O serviço inclui, mas não se limita a, análise e diagnóstico da situação cadastral atual das UEPs, atualização e/ou regularização dos CNPJs, orientação sobre o preenchimento de obrigações acessórias fiscais e a elaboração de documentos exigidos, além de treinamento e suporte técnico aos representantes legais das UEPs.

Os serviços de assessoria estão planejados para serem realizados de forma integrada, garantindo que todas as atividades administrativas de regularização sejam concluídas eficientemente. A solução assegura o alinhamento da necessidade administrativa com os objetivos estratégicos da administração pública, utilizando métodos de trabalho reconhecidos e práticas de mercado que promovam a eficiência e economicidade. Além disso, a solução é respaldada por um levantamento de mercado que confirmou a existência de fornecedores aptos a prestarem o serviço desejado, com custos compatíveis com o valor estimado para a contratação.

Dessa forma, a solução atende às expectativas e necessidades da Secretaria de Educação de Chorozinho, influenciando positivamente o desempenho e a regularidade das Unidades Executoras, possibilitando o recebimento de recursos públicos conforme previsto na legislação. Além disso, esta solução está em conformidade com os princípios de eficiência, interesse público e economicidade descritos na Lei nº 14.133/2021, representando a alternativa mais adequada e vantajosa tecnicamente, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.







7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|------|---------------|----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA AS UNIDADES EXECUTORAS - CONSELHOS ESCOLARES. | 12,000 | Mês | 3.333,33 | 39.999,96 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2°). Para a presente contratação de assessoria técnica administrativa para os Conselhos Escolares, é necessário considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível. Na análise da 'Solução como um Todo', junto aos critérios de eficiência e economicidade (art. 5°), verificou-se que a separação por funções especializadas ou períodos de execução pode ser complexa devido à necessidade de integração contínua e homogênea nas atividades de regularização fiscal e orientação administrativa.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, o objeto não apresenta uma clara disposição para divisão por itens ou lotes que possam beneficiar de fornecedores distintos. O mercado dispõe de empresas especializadas que podem atender à demanda de maneira integrada. A separação poderia potencialmente aumentar a competitividade, mas a natureza fixa da assistência contínua aos Conselhos Escolares sugere que a fragmentação não traria benefícios substanciais em termos de logística ou competição, considerando as capacidades operacionais locais e as necessidades detalhadas nas demandas dos setores.

Embora o parcelamento seja viável em teoria, a execução integral se apresenta como a opção mais vantajosa segundo o art. 40, §3°. Esta abordagem assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), mantendo a funcionalidade uniforme e integrada do serviço (inciso II). Ademais, a consolidação facilita a padronização dos procedimentos e destaca-se a coerência estilística na entrega dos serviços, reduzindo riscos técnicos e reforçando a responsabilidade do contratado sobre o escopo total das atividades e resultados esperados.

A opção pela execução consolidada também simplifica a gestão e fiscalização contratual, preservando a responsabilidade técnica e diminuindo o encargo administrativo de coordenação. O parcelamento poderia proporcionar um acompanhamento de entregas descentralizadas, mas aumentaria a complexidade da administração pública, sendo fundamental equacionar esta dimensão com a capacidade institucional de gerenciamento e fiscalização dos contratos, em







conformidade com os princípios de eficiência destacados no art. 5°.

Diante do exposto, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta decisão alinha-se com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', priorizando a economicidade e competitividade previstas nos arts. 5° e 11, enquanto respeita os critérios do art. 40. A escolha reflete a melhor junção entre eficiência, eficiência contratual e robustez dos resultados esperados, resultando em uma contratação que responde adequadamente às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação busca prover serviços especializados de assessoria técnica administrativa às Unidades Executoras - Conselhos Escolares, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A solução pretendida, englobando serviços e treinamento, não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), configurando uma demanda imprevista. A ausência no PCA justifica-se pelo caráter emergencial e estratégico da necessidade, voltada à regularização da situação cadastral das Unidades Executoras junto à Receita Federal, conforme artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Em resposta, ações corretivas estão sendo planejadas, como a inclusão desta contratação na próxima revisão do PCA e o aprimoramento da gestão de riscos, alinhadas aos princípios de eficiência e economicidade (art. 5°).

Este alinhamento, mesmo que parcial devido à não inclusão prévia no PCA, visa assegurar que a contratação contribua significativamente para os resultados vantajosos e a competitividade (art. 11), promovendo maior transparência no planejamento e o atendimento adequado às necessidades listadas nos 'Resultados Pretendidos'. Dessa forma, a integração entre a necessidade emergente e os instrumentos de planejamento existentes, como o PDI e o Planejamento Estratégico, será otimizada para garantir a eficiência e a economicidade da contratação.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços especializados de assessoria técnica e administrativa para as Unidades Executoras Próprias (UEPs), representadas pelos Conselhos Escolares do Município de Chorozinho/CE, serão notórios e fundamentais para a manutenção da regularidade fiscal e administrativa dessas entidades, conforme previsto na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A expectativa é alcançar uma significativa economicidade e otimização dos recursos institucionais, alinhados aos princípios do art. 5° da Lei n° 14.133/2021, ao eliminar retrabalhos, mitigar riscos fiscais e garantir a continuidade do recebimento de recursos públicos conforme a legislação vigente.

A contratação permitirá uma redução notável dos custos operacionais, eliminando penalidades fiscais decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações; ao mesmo tempo, aumentará a eficiência por meio de treinamentos e capacitação direcionada





aos representantes legais das UEPs. Este suporte reduzirá horas de trabalho desperdiçadas em correções ou repetições de processos, conforme identificado na pesquisa de mercado, e otimizará a utilização dos recursos humanos por meio de uma melhor gestão das tarefas.

Em termos de recursos materiais, a contratação visa minimizar o desperdício relacionado à gestão documental e obrigações acessórias, garantindo uma administração fiscal mais efetiva com menos materiais desperdiçados. No âmbito financeiro, espera-se a redução de custos unitários através de soluções sistêmicas eficientes e melhorias advindas do suporte técnico constante. Este alinhamento visa a promover condições de competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para as entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é sugerida como forma de acompanhar e garantir que os objetivos da contratação sejam atingidos. Através de indicadores como percentual de economia gerada e horas de trabalho poupadas, será possível validar os ganhos de eficiência previstos e incorporar melhorias contínuas. Este processo visa justificar o dispêndio dos recursos públicos ao demonstrar melhorias quantificáveis e sustentáveis sobre a perspectiva de gerenciamento abrangente, conforme os objetivos institucionais alinhados ao art. 18, §1°, inciso IX da referida lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1°, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, tais como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a Resultados Pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando a simplicidade do objeto que possa dispensar ajustes prévios.









12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise das opções contratuais para a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica administrativa às unidades executoras - conselhos escolares, consideram-se os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é minuciosamente avaliado frente à contratação tradicional em termos de padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, elementos que favorecem a adoção do SRP em contextos que demandam continuidade e previsibilidade, como a aquisição de insumos contínuos ou a prestação de serviços periódicos. Em contrapartida, a contratação tradicional é mais adequada para necessidades pontuais e demandas conhecidas, proporcionando segurança jurídica imediata e eficiência na execução de demandas fixas.

A economicidade, um dos fatores críticos na decisão, evidencia-se através das economias de escala e menores esforços administrativos proporcionados pelo SRP, o qual conta com preços pré-negociados e a possibilidade de compras compartilhadas, elementos que são contrastados com a otimização de demandas isoladas que a contratação tradicional oferece. O estudo de mercado e a demonstração de vantajosidade revelam que, no presente contexto, os ganhos econômicos são maximizados com escolhas que considerem tanto as especificidades do objeto quanto a eficiência operacional.

Além disso, o SRP é considerado como uma opção estruturada para contratações futuras, conforme o planejamento descrito no art. 18, §1°, inciso V, e aliado a uma gestão robusta, nos termos dos arts. 82 e 86 da Lei de Licitações. A adesão a este sistema, quando suportada por registros de preços existentes, oferece uma maior previsibilidade e alinhamento com eventuais demandas futuras sem a necessidade de reinterpretação ad hoc. No entanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico para este processo administrativo destaca a possível segurança e adequação da contratação tradicional, principalmente para atender necessidades claras e definidas.

Considerando os objetivos de otimização e eficiência dos recursos públicos, a análise conclui que, para o caso específico da contratação de assessoria técnica administrativa, a modalidade mais **adequada** é a contratação tradicional. Esta escolha atende de forma precisa às necessidades fixas e definidas do objeto contratual, garantindo um ambiente de segurança jurídica e execução focada. A decisão está alicerçada nos princípios da economicidade e interesse público, bem como nos resultados pretendidos de eficiência e agilidade no atendimento das demandas da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE, em conformidade com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





A participação de consórcios na contratação de empresa especializada em assessoria técnica administrativa as unidades executoras - conselhos escolares, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE, é um aspecto crucial a ser analisado sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A análise deve considerar a legalidade, eficiência, economicidade e o interesse público conforme disposto no art. 5° da Lei n° 14.133/2021, além do planejamento conforme o art. 18, §1°, inciso I. O art. 15 da mesma lei admite a formação de consórcios como regra, desde que seja comprovadamente vantajosa e viável.

No contexto operacional da presente contratação, avalia-se a complexidade do objeto que, embora envolva diversas atividades como análise, diagnóstico, atualização de cadastro e treinamento, não possui natureza altamente técnica que exija o somatório de especialidades que justificaria a necessidade de um consórcio. A contratação visa um fornecimento contínuo, cuja simplicidade e indivisibilidade tornam a participação consorciada incompatível com as necessidades operacionais e a execução eficiente. Essa conclusão é amparada pelo levantamento de mercado, que demonstrou a existência de empresas capacitadas a fornecer o serviço integral e atendendo aos critérios de vantajosidade pretendidos.

Ademais, a gestão de consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e fiscalizatória, especialmente considerando o acréscimo nos requisitos de habilitação econômico-financeira, caso fosse permitida a participação apenas de consórcios de microempresas. Tal acréscimo (entre 10% a 30%) proporcionaria benefícios em termos de capacidade financeira das envolvidas, embora não justificasse a vedação ao se ponderar a simplicidade e economicidade de um único fornecedor. A integração e coordenação das atividades entre diversas empresas consorciadas poderiam comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, além de desafiar a execução eficiente.

Em função das análises levantadas e das condições operacionais, administrativas e jurídicas presentes, a vedação à participação de consórcios é considerada a abordagem mais adequada, alinhando-se ao objetivo de assegurar eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme preconizado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021. Esta decisão está fundamentada tecnicamente nas diretrizes do ETP e no contexto específico deste processo de contratação, com base nas condições expostas no art. 15. A escolha pelo não uso de consórcios proporciona um desenho contratual que melhor atende ao interesse público e aos resultados pretendidos pela Administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade dos processos de aquisição pública, conforme estabelecido no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Examinar contratações com objetos semelhantes ou interligados permite à Administração otimizar seus recursos, evitando duplicidades e assegurando que todas as soluções contratadas funcionem de forma harmoniosa e eficiente. Esta abordagem ajuda a identificar oportunidades de economia de escala e padronização de procedimentos, integrando diferentes







contratos para atingir os objetivos da entidade de forma coordenada e eficaz.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, foi realizada uma verificação para identificar contratações passadas, atuais e futuras que tenham relação com a solução proposta. No entanto, não foram encontradas contratações semelhantes já realizadas ou em andamento que possam ser consolidadas para fins de padronização ou economia. Considerando o escopo específico dos serviços de assessoria técnica administrativa às Unidades ExecutorAs - Conselhos Escolares, não há necessidade de substituir ou ajustar contratos atuais, uma vez que estes ou estão encerrados ou não se relacionam diretamente com a presente demanda. A análise revelou autonomia no processo em questão, não requerendo infraestrutura ou serviços pré-existentes como condição para a execução proposta.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação não possui contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes em quantitativos ou requisitos técnicos, tampouco na forma de contratação. Desta forma, a solução proposta pode ser conduzida de maneira independente sem desdobramentos em contratos préexistentes, e as providências a serem adotadas podem prosseguir sem necessidade de alterações decorrentes de vínculos ou pré-condições relacionadas a outras contratações. Essa ausência de interdependência técnica simplifica o planejamento e execução da contratação, alinhando-se ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços especializados de assessoria técnica administrativa para as unidades executoras do município de Chorozinho/CE são considerados a partir da descrição da necessidade da contratação. Identificando qualquer geração de resíduos ou consumo excessivo de energia ao longo do ciclo de vida dos serviços a serem prestados, são analisados conforme descrito no artigo 18, §1°, inciso XII da Lei n° 14.133/2021, abordando antecipadamente aspectos que assegurem a sustentabilidade, conforme os princípios estabelecidos no artigo 5° da mesma lei. A avaliação considera os impactos técnicos e operacionais, como possíveis emissões associadas ao uso de materiais de escritório ou deslocamentos, discutidos ao longo do levantamento de mercado. Propostas de soluções sustentáveis, incluindo a análise do ciclo de vida dos produtos e serviços envolvidos, são apresentadas, promovendo o planejamento sustentável previsto no artigo 12 da lei.

Especificamente, a proposta considera a adoção de medidas como a priorização de fornecedores com selo de eficiência energética, como o Procel A, garantindo que equipamentos, quando necessários, sejam de baixo consumo. A inclusão de práticas de logística reversa para materiais usados, como toners e outros consumíveis, além da preferência por insumos biodegradáveis e recicláveis, são enfatizadas para harmonizar as dimensões econômica, social e ambiental, conforme exigido pelo artigo 6°, inciso XXIII. Tais medidas visam não apenas otimizar recursos, mas também assegurar uma proposta competitiva e vantajosa, em linha com o artigo 11, e são adaptadas à capacidade administrativa local para a sua efetiva implementação ou planejamento de









possíveis licenciamentos ambientais, conforme o artigo 18, §1°, inciso XII, garantindo que não sejam criados obstáculos indevidos para os licitantes.

Finalmente, conclui-se que as medidas mitigadoras propostas são essenciais para reduzir possíveis impactos ambientais negativos, otimizar o uso de recursos e cumprir com os resultados pretendidos pela administração pública de Chorozinho/CE. Na ausência de impactos ambientais significativos, devido à natureza imaterial dos serviços ou à imediata utilização dos bens sem geração expressiva de resíduos, tal conclusão é suportada por fundamentos técnicos claros, promovendo a sustentabilidade e a eficiência como delineado no artigo 5° da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica administrativa para as Unidades Executoras - Conselhos Escolares, no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Chorozinho/CE, é, após análise detalhada das informações reunidas no Estudo Técnico Preliminar, considerada viável e vantajosa. Esta conclusão se fundamenta nos elementos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade que foram analisados minuciosamente ao longo deste documento.

Conforme os princípios de eficiência e interesse público descritos no art. 5° da Lei nº 14.133/2021, a contratação mostrou-se necessária para garantir a regularização e manutenção da situação cadastral das Unidades Executoras Próprias (UEPs) junto à Receita Federal, um requisito indispensável para assegurar a continuidade do recebimento de recursos públicos. Este planejamento é essencial, em conformidade com o art. 40 da mesma Lei, garantindo que as contratações estejam alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração.

A viabilidade econômica foi afirmada pelos custos estimados, que estão em consonância com os preços praticados no mercado, corroborada pela pesquisa de mercado previamente conduzida. Além disso, o orçamento estimado para a contratação encontra-se dentro dos limites legais apropriados, seguindo as diretrizes do art. 23. A análise das alternativas de mercado demonstrou que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorozinho, garantindo a economicidade e a eficácia das operações.

Operacionalmente, a escolha da proposta permitirá uma melhora significativa na gestão dos Conselhos Escolares, fornecendo treinamento e suporte técnico, e aumentando assim a eficiência operativa da Secretaria de Educação. A decisão pela realização da contratação é recomendada, pois se alinha aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visam assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Juridicamente, a tramitação do processo segue as orientações legais pertinentes, não havendo impedimentos legais para a sua continuidade. Caso haja identificação de riscos ainda não mapeados ou dados insuficientes durante a execução contratual, ações corretivas poderão ser imediatamente propostas para garantir a execução exitosa do contrato, em consonância com o controle exigido pelo art. 18, §1°, inciso XIII.









Assim, conclui-se que a contratação é não apenas viável, mas também indispensável para o atendimento das necessidades apontadas neste estudo, devendo ser incorporada ao processo licitatório como base para a decisão da autoridade competente, reforçando a base jurídica e técnica para o sucesso deste empreendimento administrativo.

Chorozinho / CE, 22 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente IGOR DA SILVA ALBANO PRESIDENTE

assinado eletronicamente Dandara Albano de Freitas MEMBRO

assinado eletronicamente MAYARD SAVIO DE LIMA GOMES MEMBRO







AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA № 2025.10.28.134-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2025.10.22.001

A(O) Fundo Municipal de Educação, por intermédio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar Dispensa de Licitação sem disputa, com critério de julgamento pelo Menor Preco, Item, na hipótese do Art. Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais exigências previstas neste aviso de dispensa eletrônica e seus Anexos.

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Data da sessão de julgamento das propostas:

03 de novembro de 2025

Link: https://compras.m2atecnologia.com.br/

Horário de julgamento das propostas:

14:00 Hs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.2. A contratação será dividida em Item, conforme tabela constante abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|--------------|-------------------|------------------|----------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA AS UNIDADES EXECUTORAS - CONSELHOS ESCOLARES. | 12.0 | Mês | 3.333,33 | 39.999,96 |
| | TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOS ESCOLARES. | ASSESSORIA T | ECNICA ADMINISTRA | ATIVA AS UNIDADE | S EXECUTORAS - |

- 1.2.1. Havendo mais de um Item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema Dispensa disponível eletrônico de Eletrônica, endereço no https://compras.m2atecnologia.com.br/.

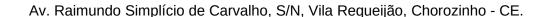
Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.







- 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link https://compras.m2atecnologia.com.br/, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
 - 2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;









- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n^{o} 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na contratação direta se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas







assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirála, substituí-la ou modificá-la, <u>até a data e o horário estabelecidos para</u> <u>abertura do procedimento</u>.
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n^{o} 8.213/91.







3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 4.1. Na data e horário indicado para abertura e julgamento da contratação direta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da contratação direta.
- 4.3. Estando o preço compatível, será solicitado, se necessário, documentos complementares.
- 4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 4.5.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;







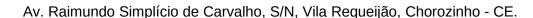
- 4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta vencedora for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) cópia de documento oficial com foto e do Cadastro de Pessoa Física - CPF do Titular, no caso de firma individual ou do (s) sócio (s), quando se tratar de sociedade;
- b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis e aditivos em vigor, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação condicionada à verificação autenticidade ficará da no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;







- e) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;







5.1.4. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão compatível com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- a.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- a.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens, caso haja necessidade de realização de diligências para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a veracidade das informações prestadas.
- b) Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- c) Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- c.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- c.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - c.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- c.5. A comprovação de integração das respectivas quotaspartes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- c.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;
- c.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.







- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão n° 1.793/2011 Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão n° 1.793/2011 - Plenário);
 - c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
- 5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 5.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 5.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).







- 5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhálos, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

- 6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.**O** adjudicatário terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.3. O prazo de vigência da contratação prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.







6.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.</u>
- 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

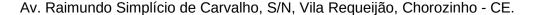






- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 7.7. A apuração e o julgamento das infrações administrativas, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 7.8. O processamento do PAR Processo de Apuração de Responsabilidade, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS









- 8.1. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do(a) Fundo Municipal de Educacao e no(s) endereço(s) eletrônico(s) https://chorozinho.ce.gov.br/.
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados, procedimento deserto.
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.







- 8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
 - 8.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 8.13.1. ANEXO I Termo de referência/Projeto Básico;
 - 8.13.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato.

Chorozinho/CE, 27 de outubro de 2025

assinado eletronicamente Maria De Lourdes Gomes Da Silva Amâncio ORDENADOR(A) DE DESPESAS









ANEXO I - PROJETO BÁSICO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 2025.10.28.134-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.10.22.001

1. DO OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA AS UNIDADES EXECUTORAS CONSELHOS ESCOLARES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CHOROZINHO/CE.
 - 1.2. A contratação será divida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|--------------|-------------------|-------------------|--------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA AS UNIDADES EXECUTORAS - CONSELHOS ESCOLARES. | 12.0 | Mês | 3.333,33 | 39.999,96 |
| | TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOS ESCOLARES. | ASSESSORIA T | ECNICA ADMINISTRA | ATIVA AS UNIDADES | EXECUTORAS - |

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVICOSESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA VOLTADOS AOACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES QUE VISEM À REGULARIZAÇÃO EMANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO CADASTRAL DAS UNIDADES EXECUTORAS PRÓPRIAS (UEPS), REPRESENTADAS PELOS CONSELHOS ESCOLARES, JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL.OS SERVIÇOS INCLUEM, MAS NÃO SE LIMITAM A:1. ANÁLISE EDIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO CADASTRAL ATUAL DAS UEPS JUNTO À RECEITA FEDERAL; 2. ATUALIZAÇÃOE/OU REGULARIZAÇÃO DO QUANDO NECESSÁRIO;3. ORIENTAÇÃOQUANTO DASUNIDADES, OBRIGATORIEDADE E PREENCHIMENTO DA ECF, DCTF, RAIS, DIRF,ENTRE OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS;4. ELABORAÇÃO EENVIO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RECEITA FEDERAL;5. TREINAMENTO **ESUPORTE** TÉCNICO LEGAIS DAS QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS REPRESENTANTES UEPS ACOMPANHAMENTOE RESPOSTA A INTIMAÇÕES OU PENDÊNCIAS JUNTO ÀRECEITA FEDERAL; APOIOTÉCNICO À MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DAS UNIDADES, GARANTINDO QUE POSSAM RECEBER RECURSOS PÚBLICOS CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃOVIGENTE

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei n° . 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei n° . 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação O art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto n° 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).
- 4.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei n° 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 62.725,59, (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. Prazo e execução:
- 5.1.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.
 - 5.1.2. Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:
- 5.1.2.1. Mediante termo, os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) Fundo Municipal de Educacao para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dezs) dias úteis da prestação do serviço.
- 5.1.2.2. DEFINITIVAMENTE, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) Fundo Municipal de Educacao, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 5.1.2.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.
- 5.1.2.2.2. O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a CONTRATADA faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.
- 5.1.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.
- 5.1.4. Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá a Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





- 6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Proejto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou





empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

- 7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;
- 7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução





do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

- 7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.





- 11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.
- 11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.
- 11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n^{o} 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) (6 / 100)

I = 0.00016438





365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n^{o} 14.133, de 2021, a Contratada que:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º</u> de agosto de 2013.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

- 12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Forencedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação econômica 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos);





0702.12.365.1205.2.018 - Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): ; .

Chorozinho/CE, --

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO RESPONSÁVEL





EDUCACAO

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO № 2025.10.28.134-DL PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2025.10.22.001

FUNDO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)

MUNICIPAL DE

| sob o SILVA o(a) CPF/CI no(a) repres nº 2025.1 2021, Eletrôi | | a) pelo(a) nte de | Sr(a) MARIA nominada ., ite designad vista o qu ções da Lei i de Contrato | DE LOURDES CONTRAT inscrito(a) a CONTRATAL, inscri e consta no nº 14.133 de o, decorrente | S GOMES DA ANTE, e no sediado(a) DA, neste ato to no CPF Processo nº 1 de abril de da Dispensa |
|---|--|---|---|---|--|
| 1. CL/ | ÁUSULA PRIMEIRA - OBJET | О | | | |
| EXECU EDUCA quanti Licitaç de trai | 1.1. O objeto do presente Te IALIZADA EM ASSESSORIA TORAS - CONSELHOS ESCAÇÃO DO MUNICIPIO DE tativos estabelecidos no Terro. 1.2. Este Termo de Contrato ão, identificado no preâmbunscrição. 1.3. Discriminação do objeto | A TECNIC COLARES I CHOROZIN mo de Refe o vincula-s ilo e à pro | A ADMINIS DE INTERES HO/CE., co rência, anex e ao Aviso (| TRATIVA AS SSE DA SEC nforme espe o do Edital. de Dispensa I | UNIDADES RETARIA DE cificações e Eletrônica de |
| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA AS UNIDADES EXECUTORAS - CONSELHOS ESCOLARES. | 12.0 | Mês | | |
| | TAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM HOS ESCOLARES. | ASSESSORIA TE | ECNICA ADMINISTE | RATIVA AS UNIDADE | S EXECUTORAS - |
| | ÁUSULA SEGUNDA - VIGÊN 2.1. O prazo de vigência des eferência, com início na _/, prorrogável na form | ste Termo data de | // | e enceri | ramento em |

E-mail: licitacao@chorozinho.ce.gov.br Tel: (85) 3319 - 1163





3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$), conforme abaixo especificado:
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Fundo Municipal de Educacao, na classificação abaixo: 0703.12.122.0401.2.022 - Gerenciamento da Secretaria de Educacao, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903503 - Serviços de Consultoria, R\$ 39.999,96 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos); 0702.12.365.1205.2.018 - Gerenciamento do Ensino infantil - FUNDEB 30% (OCA-E), no(s) elemento(s) de despesa(s): ;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 2025.10.28.134-DL.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1.. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N, Vila Requeijão, Chorozinho - CE.





- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de dispensa eletrônica n° 2025.10.28.134-DL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica n^{o}

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Proejto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 2025.10.28.134-DL.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Elrônica de Licitação $n^{\rm o}$

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.





- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n^{o} 14.133, de 2021.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n^{o} 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Chorozinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

| CHOROZINHO/CE, de de 20 |
|-------------------------|
|-------------------------|





FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO CNPJ/MF Nº 23.555.279/0001-75 MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXX Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.